



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-CMC
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-CMC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTABIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO E, DO OUTRO, A EMPRESA: **W. CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR LTDA.** DA SEGUINTE FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.181/0001-40**, com sede na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Severino Ramos dos Santos Silva**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº **575.297.104-78** e portador do RG nº **3.217.186 - SSP/PE**, residente e domiciliado na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 36 - Bairro: Centro**, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **W. CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR LTDA**, com sede na Avenida Sérgio Loreto, nº 49, Nazaré, Angelim - PE. CEP. 55.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº **10.976.879/0001-65** e no CRC-PE Nº **000736/O-9**, neste ato representado pelo Senhor, **Walfredo Carneiro Cavalcante Junior**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João de Assis Moreno, nº 119, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-180, portador da Carteira de Identidade nº 1.653.193 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 168.603.814-34, inscrito no CRC-PE Nº **017242/O-7**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade nº 002/2023-CMC, Ratificada em 04 de abril de 2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de *empresa que execute os serviços especializados de consultoria em contabilidade pública*, para a unidade gestora da Câmara Municipal de Calçado, conforme especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita, realizará orientações técnicas e treinamentos de servidores das áreas contábil e financeiras desta Casa, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria do referido órgão, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificações orçamentárias de receitas;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do diário;
- Verificação do fechamento do razão;
- Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Registro de recursos provenientes de transferências voluntárias;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- Emissão de relatórios gerenciais;
- Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Disposições do inciso III, e do § 5º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000;
- Elaboração da Prestação de Contas Anuais, consoante determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- Geração de demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O contratado receberá o valor de **R\$: 7.000,00 (sete mil reais) mensais**, mais uma parcela no mesmo valor referente a Elaboração de Proposta Orçamentária (LOA), e Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Elaboração do Plano Plurianual (PPA), **perfazendo o valor anual de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

O pagamento pela prestação de serviço realizado pelo Contratado será nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo vedada a bitributação, todo dia 25 do mês subsequente a prestação do serviço.

Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Calçado, com o mínimo de 04 (quatro) visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Calçado, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 07h às 13h.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Calçado que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente qualificados e inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conhecedores de todas as normas técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as



informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não prestar os serviços, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

- b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.
- c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.
- d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do termo de referência são provenientes do **Orçamento Geral do Município para o exercício 2023**, através da *Secretaria da Câmara* seguinte classificação orçamentária abaixo relacionada:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 011 - SECRETARIA DA CÂMARA
- 01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Calçado, 05 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
 CNPJ Nº 12.240.181/0001-40
Severino Ramos dos Santos Silva
 CPF Nº 575.297.104-78
 Presidente da Câmara

[Handwritten Signature]
Dr. Lucielaudio Goes de Oliveira Silva
 Assessor Jurídico
 OAB/PE Nº 21.523-D

CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
W. CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR LTDA
 CNPJ Nº 10.976.879/0001-65
 CRC-PE Nº 000736/O-9
Walfredo Carneiro Cavalcanti Junior
 CRC-PE Nº 017242/O-7
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º *[Handwritten Signature]*
1º *Marcelo de Fátima S de Melo*
 CPF Nº 104-094-708-56

2º *[Handwritten Signature]*
2º *Wagner Fernando Teixeira de Silva*
 CPF Nº 112.531.444-35